



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2019/2020**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15 e seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito sob CPF/MF 219.396.758-04, assistidos por seu advogado Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.361, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de **17/07/2019** e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **15/08/2019** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista



em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen".
4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação”
47.73-5 “Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal” (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções) em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE. O presente Termo Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, mantida a data-base no mês de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula 1 - REAJUSTE SALARIAL passa a ter a seguinte redação:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2019, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo 1º - O *caput* e o parágrafo 4º não se aplicarão a comerciários detentores de cargos/funções de direção, cuja definição salarial será objeto de negociação entre a empresa e o empregado;

Parágrafo 2º - Para efeito desta cláusula entende-se como cargos/funções de diretoria aqueles em que, comprovadamente, houver por parte da empresa política específica de ganhos/vantagens/expatriados/PLR/abonos/prêmios por resultados, e também condições especiais de remuneração extensivas pelo trabalho e não para o trabalho.

Parágrafo 3º - A simples denominação ou registro como diretor ou executivo sem que haja no cargo ou função, além das previsões do parágrafo 2º, poderes de gestão, assim entendidos, como responsabilidade de resolver e tomar decisões importantes, gerenciar os recursos e operações gerais da empresa não satisfaz o benefício do parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Além da recomposição salarial prevista no *caput* as empresas, independentemente de seu porte ou regime jurídico, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em na folha de pagamento de setembro de 2019 e a segunda até folha de pagamento de janeiro de 2020, não havendo a incidência de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula 2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019 passa a ter seguinte redação:

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.18	1,0328
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0300
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0273
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0245
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0217
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0190
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0163
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0135
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0108
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0081
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0054
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0027
A PARTIR DE 16.08.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS".

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula 4 - **SALÁRIO DE ADMISSÃO** passa ter a seguinte redação:

4 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a vigor a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

R\$ 1.442,00 (mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)

CLÁUSULA QUINTA - A cláusula 5 - **DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS** passa a ter a seguinte redação:

5 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, tendo como referência o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários - **cláusula 5**.

b) Compromisso do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida, ou compensada, integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

I –EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



R\$ 1.297,00 (mil e duzentos e noventa e sete reais)

II –EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.369,00 (mil trezentos e sessenta e nove reais)

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras “a”, “b”, e, “c” do caput, as empresas receberão, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a desta norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula “SALÁRIOS DE ADMISSÃO”, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, que reverterá a favor do(s) prejudicado(s).

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2019, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula **6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA** passa a ter a seguinte redação:

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.553,00 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais)

II – EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:

R\$ 1.659,00 (mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



**III – DEMAIS COMERCÍARIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA”:
R\$ 1.747,00 (mil e setecentos e quarenta e sete reais)**

Parágrafo Único – As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da **CERTIDÃO** conforme disposto na cláusula **“DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS”** desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cláusula **15 - QUEBRA DE CAIXA** passa a ter a seguinte redação:

15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado (a) que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a “quebra de caixa” mensal, nos seguintes valores:

EMPRESAS EM GERAL **R\$90,00 (noventa reais)**

EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados. **R\$ 80,00 (oitenta reais);**

Com de 6 até 20 empregados.....R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)

Parágrafo 1º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores “sangrados”, fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 3º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

CLÁUSULA OITAVA - A cláusula **27 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE** passa a ter a seguinte redação:

27 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS”, limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desde que atendidas às seguintes condições:



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



- a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula “**FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**” e “**LICENÇA PATERNIDADE**”.
- b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.
- c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

Parágrafo Segundo – No caso comercializar somente um tipo de produto, a empresa poderá converter o benefício do *caput* em pecúnia em valor equivalente.

CLÁUSULA NONA – A cláusula **37 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** passa a ter a seguinte redação:

37 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo único - Equipamentos de segurança e macacões especiais (EPIs) exigidos pelas empresas terão sua lavagem ressarcida aos comerciários que os utilizem.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cláusula **42 –TRABALHO AOS DOMINGOS** passa a ter a seguinte redação

42 –TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho e a licença municipal para funcionamento aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei Especial n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**.

Parágrafo 1º - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 01 de outubro de 2019, ser solicitada ao SINCOVAGA – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2019-2020 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas que integram a representação da entidade empresarial ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A **CERTIDÃO** expedida pelo **SINCOVAGA**, chancelada pela Municipalidade de São Paulo, - copiada ao **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** -, outorgará a necessária licença municipal para o funcionamento das empresas em todos os domingos e tornará regular o trabalho dos empregados até 31 de agosto de



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



2020.

Parágrafo 3º - A ausência da **CERTIDÃO** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

(...)

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos domingos trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 17,00 (dezessete reais)

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - Empresas com até 20 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais)

B - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

C- Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 40,00 (quarenta reais)

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cláusula **43 - TRABALHO EM FERIADOS** passa a ter a seguinte redação:

43 - TRABALHO EM FERIADOS: A licença municipal para funcionamento em feriados e o trabalho para empregados das empresas cujos CNAES estão elencados no "caput", independentemente do seu porte ou regime jurídico-fiscal, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei Especial n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**.

Parágrafo 1º - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de outubro de 2019, ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, em www.sincovaga.com.br – **CCT LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**. As empresas constituídas após outubro/19 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



Parágrafo 2º - O **SINCOVAGA** se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram a **CERTIDÃO** para aplicação da cláusula.

Parágrafo 3º - A **CERTIDÃO** que autorizará o funcionamento e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Assistencial prevista na cláusula 20, pelo **SINCOVAGA**.

Parágrafo 4º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o funcionamento e trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 5º - A ausência da **CERTIDÃO** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "**MULTA**".

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I- Não é permitido trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro de 2019) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro de 2020);

II – As empresas em instrumento individual ou plúrimo, quando se tratar de trabalhador menor, colherão por escrito sua manifestação de vontade, assistido por seu representante legal.

III – A validade do trabalho em feriados e a conseqüente regularidade no funcionamento da empresa implicam no cumprimento, de forma individual, ou coletiva, para os comerciantes que se ativarem, do cumprimento do seguinte regramento:

- a- Indicação dos feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

IV - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem em até 03 feriados;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 06 feriados; e,
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem acima de 07 feriados;

Parágrafo Primeiro - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



Parágrafo Segundo – Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de agosto de 2020.

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

VII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

VIII – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

IX – REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - Empresas com até 20 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais) corrigidos pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, vigorando de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

B - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) corrigidos pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, vigorando de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, e;

C- Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 40,00 (quarenta reais) corrigidos pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, vigorando de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

X- A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

XI - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XII - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A cláusula **44 – DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO** passa a ter a segunda redação:

44 – DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item IX – Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

III - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em vale compras ou dinheiro.

IV - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho.

V - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VI - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula, por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cláusula **45 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS** passa a ter a seguinte redação:

45 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas cujos CNAE'S estão indicados no "caput" da convenção, é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) - Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - Verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - Recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
- f) - Auxiliar o operador de caixa em atividades afins.,

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 900,00 (novecentos reais), vigorando de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

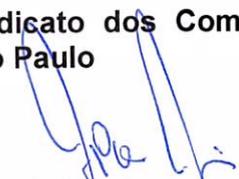
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cláusula 51 – COMBATE À INFORMALIDADE passa a ter a seguinte redação:

51 – COMBATE À INFORMALIDADE – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) revertida em favor do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 29/08/2019 e não alteradas no presente aditamento para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo


Ricardo Patah
Presidente


Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP 86.361

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente